



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 184, DE 26 DE JANEIRO DE 1996.

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAÚ DE MINAS NO CONSÓRCIO INTERMU-
NICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Sudoeste Mineiro, contribuindo com até 1% (um por cento) do repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - que cabe ao Município.

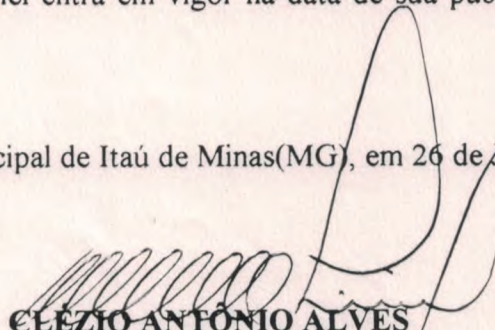
Art. 2o. - Em decorrência do disposto no artigo 1o., fica o Banco do Brasil autorizado, através de Carta de Retenção, a reter decendialmente a parcela determinada por Assembléia deste Consórcio.

Parágrafo Único - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que este se verificar.

Art. 3o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 1996, para fazer frente às despesas com a execução da presente lei.

Art. 4o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Janeiro de 1996.


CLEZIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL